LEI Nº 1387, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, O SISTEMA MUNICIPAL DE MAPEAMENTO DAS DEMANDAS DE POÇOS – SISPOÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o Sistema Municipal de Mapeamento das Demandas de Poços – SISPOÇOS, com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e manter atualizadas as informações sobre as necessidades de perfuração, limpeza, recuperação, manutenção e implantação de equipamentos em poços tubulares na zona urbana e rural.

Art. 2º Caso instituído, o SISPOÇOS terá por objetivos:

I – criar um banco de dados oficial sobre as demandas de poços no município;

II – auxiliar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e de outros órgãos responsáveis pela infraestrutura hídrica;

III – subsidiar a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal para obras relacionadas a poços e abastecimento de água;

IV – promover maior transparência e organização no acompanhamento das solicitações da população;

V – priorizar, com base em critérios técnicos, as comunidades e famílias em situação de maior vulnerabilidade hídrica.

Art. 3º O cadastramento das demandas poderá ser realizado:

I – pela própria população, por meio de formulários físicos ou digitais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II – por associações comunitárias, sindicatos rurais e outras entidades representativas;

III – por equipes técnicas do Município, mediante visitas de campo;

IV – por informações repassadas por agentes comunitários rurais ou servidores públicos municipais.

Art. 4º O banco de dados poderá conter, sempre que possível:

I – localização georreferenciada do poço solicitado ou existente;

II – dados do responsável ou da comunidade solicitante;

III – tipo da demanda (perfuração, limpeza, recuperação, instalação de bomba, etc.);

IV – situação atual da fonte hídrica;

V – informações técnicas relevantes para subsidiar futuras intervenções.

Art. 5º As informações coletadas no SISPOÇOS serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento, políticas públicas e apoio à população, resguardados os direitos de privacidade previstos na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, entidades da sociedade civil, associações rurais, universidades e órgãos estaduais ou federais, com vistas ao aprimoramento, atualização e uso do SISPOÇOS, preferencialmente sem geração de despesas para o erário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, para garantir sua plena execução, caso opte por instituir o Sistema.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
17 de dezembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 13:47:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL